

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Fulvio Julião Biazzi

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3258-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

ATO G.P. Nº 09/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições regimentais, DETERMINA:

1) As unidades da Casa deverão cumprir jornada diária de trabalho acrescida de uma hora, no período de 23 de outubro a 19 de dezembro de 2003;

2) Os dirigentes das Unidades deverão adotar as medidas necessárias à adequação da jornada de trabalho de seus servidores.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, em 21 de outubro de 2003.

FULVIO JULIÃO BIAZZI - Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente: TC-1340/010/03. Interessada: Srª. Julice Rossi Oliveira. Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a r. decisão publicada no DOE em 18.09.03, nos autos do TC-800136/618/99.

O eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, em decisão singular, proferida nos autos do TC-800136/618/99, publicada no DOE em 18.09.03, julgou irregulares os dispêndios com adiantamentos sem a correspondente prestação de Contas, condenando solidariamente a Senhora Julice Rossi Oliveira, a Senhora Maria Denira Tavares Rossi e o Senhor José Locatelli Filho, respectivamente, responsável pelo adiantamento e Ex-Prefeitos à época dos fatos, a ressarcirem, com os acréscimos legais, aos cofres públicos municipais, a importância de R\$ 3.809,06 (três mil oitocentos e nove reais e seis centavos).

Inconformada, a Senhora Julice Rossi Oliveira vem interpor recurso ordinário contra essa Decisão.

Conquanto se trate de recurso adequado e parte legítima, a presente peça não merece ser recebida, tendo em vista a intempetividade do pedido (decisão publicada no DOE em 18.09.03 e peça protocolizada nesta Corte em 08.10.03).

Nessa conformidade indefiro liminarmente seu processamento nos termos do artigo 133, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

DESPACHOS PROFERIDOS

PELO CONSELHEIRO RELATOR

ANTONIO ROQUE CITADINI

Data: 21.10.2003.

Proc.: TC 2841/326/03 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: LUPERCIO. Prefeito: Orlando Daun. Exercício: 2003 - 4º bimestre. Assunto: Emissão de Alerta.

Vistos.

As informações prestadas pela auditoria em seu relatório dão conta que na análise da documentação constatou quanto a Execução Orçamentária, empenhos e liquidações superiores a arrecadação, fato que deverá merecer atenção da Administração Municipal para a sua adequação. No que se refere aos Restos a Pagar, as baixas não ocorreram em parâmetros compatíveis que indiquem a redução integral no exercício em exame, razão pela qual, ALERTO a Administração Municipal de LUPERCIO, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias na UR-04 - Unidade Regional de Marília.

Publique-se.

Data: 21.10.2003.

Proc.: TC 2918/326/03 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: SARUTAIA. Prefeito: Teodoro Porfírio da Rocha. Exercício: 2003 - 4º bimestre. Assunto: Emissão de Alerta e Prazo para regularização.

Vistos.

As informações prestadas pela auditoria em seu relatório dão conta que a análise da documentação resultou na constatação da inconsistência dos dados constantes do demonstrativo Modelo 01, para o que, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização. Quanto à Execução Orçamentária e aos Restos a Pagar, constatou que ainda permanecem as condições apontadas no bimestre anterior, razões pelas quais, ALERTO a Administração Municipal de SARUTAIA, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias na UR-04 - Unidade Regional de Marília.

Publique-se.

Data: 21.10.2003.

Proc.: TC 3131/326/03 - Acessório 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura: CANITAR. Prefeito: Aníbal Feliciano. Exercício: 2003 - 4º bimestre. Assunto: Emissão de Alerta e Prazo para regularização.

Vistos.

As informações prestadas pela auditoria em seu relatório dão conta que a análise da documentação resultou na constatação da inconsistência dos dados constantes do demonstrativo Modelo 03, para o que, fixo o prazo de 10 (dez) dias para regularização. Constatou, também, quanto aos Restos a Pagar, que as baixas não ocorreram em parâmetros compatíveis que indiquem a redução integral no exercício, razão pela qual, ALERTO a Administração Municipal de CANITAR, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias na UR-04 - Unidade Regional de Marília.

Publique-se.

Data: 20.10.2003.

Proc.: TC 2880/326/03 - Acessório 3 - LRF.

Prefeitura: PIRATININGA. Prefeito: Odail Falqueiro. Exercício: 2003 - 4º bimestre. Assunto: Emissão de Alerta e Prazo para regularização.

Vistos.

As informações prestadas pela auditoria em seu relatório dão conta que a análise da documentação resultou na constatação da inconsistência dos dados constantes do demonstrativo Modelo 3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização. Constatou quanto à Execução Orçamentária, empenhos e liquidações superiores a arrecadação, demonstrando uma tendência ao desequilíbrio orçamentário e financeiro, fato que deverá merecer atenção da Administração Municipal para a sua adequação. Quanto ao Regime Próprio de Previdência, constatou uma situação desfavorável da receita arrecadada, além da prevista, evidenciando eventuais falhas na estimativa de arrecadação ou nos repasses das contribuições, e, além disto, apontou um Resultado Orçamentário abaixo da Projeção Atuarial para o período. Informa também, um gerenciamento insatisfatório dos Restos a Pagar, obtido pelo baixo percentual de redução do montante. Por tais razões, ALERTO a Administração Municipal de PIRATININGA, nos termos e para os efeitos do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Ficam autorizadas vistas e extração de cópias na 8ª Diretoria de Fiscalização.

Publique-se.

Proc.: TC-623/007/00.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jacareí, por sua advogada Dra. Ane Elisa Perez - OAB/SP 138.128.

Defiro vista e extração de cópias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Proc.: TC-1890/026/02.

Interessada: Fundação do ABC, por seu Presidente Sr. Franciso Amaury Laselva.

Defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 30 dias.

Publique-se.

Proc.: TC-37435/026/99.

Interessada: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri. Advogada: Cristina Barbosa Rodrigues - OAB/SP 178.466.

Defiro a prorrogação de prazo requerida por mais 30 dias.

Publique-se.

Proc.: TC-252/026/2002

Interessada: Câmara Municipal de Urupês. Responsável: Sr. Geraldo Marques da Silva (ex-Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8).

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-8.

Publique-se.

Proc.: TC-2514/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Urupês. Responsável: Sr. José Roberto Perosa Ravagnani (Prefeito Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-8).

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-8.

Publique-se.

Proc.: TC-2406/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Indiaporã. Responsável: Sr. Ricardo Desidério Silveira Rocha (Prefeito Municipal), por seu advogado, Dr. José Cassadante Jr (OAB/SP nº 102.475). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 43 dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-649/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista. Responsável: Sr. Cláudio Vergilio (ex-Presidente da Câmara Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 37 dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-685/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Ilha Comprida. Responsável: Sr. Bruno Klimke (ex-Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da 2ª Diretoria de Fiscalização (DF-2.1).

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à DF-2.1.

Publique-se.

Proc.: TC-2523-026-2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes. Responsável: Sr. Odilo Pavanelo Tumitan (Prefeito Municipal). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 47 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-549/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Natividade da Serra. Responsável: Sr. Luiz Henrique Cassiano de Souza (Presidente da Câmara). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 19 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-168/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Luizânia. Responsável: Sr. Djalma Silva (Presidente da Câmara Municipal). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Luizânia, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Araçatuba (UR-1).

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-1.

Publique-se.

Proc.: TC-1558/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Bento de Abreu. Responsável: Sra. Terezinha do Carmo Salesse (Prefeito Municipal) - (Período 01/01 a 30/06 e 31/07 a 31/12/2002). Sr. José Luiz Marega (Vice-Prefeito Municipal) - (Período 01/07 a 30/07/2002). Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 42 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Proc.: TC-2425/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiá. Responsável: Sr. Miguel Moubadda Haddad (Prefeito Municipal), por seu procurador Vladimir Cappelletti - OAB/SP nº 128.037. Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 45 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Expediente: TC-28318/026/2003 (ref. TC-2032/026/2000).

Interessado: Sr. Noriaki Odan, ex-Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, por sua procuradora, Dra. Cristiane Caldarelli. Assunto: Pedido de vista e extração de cópias.

Defiro o requerido, pelo prazo de 5 (cinco) dias no Cartório com as cautelas de praxe.

Publique-se.

Proc.: TC-164/026/2002.

Interessada: Câmara Municipal de Lavinia. Responsável: Sr. Antonio Roberto Zamboti (Presidente da Câmara). Assunto: Contas do exercício de 2002.

Vistos.

Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Lavinia, relativas ao exercício de 2002.

Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização Financeira da Unidade Regional de Araçatuba (UR-1).

Considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 192 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino, ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório de auditoria, e apresente as alegações que forem de seu interesse.

Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-1.

Publique-se.

Proc.: TC-2463/026/2002.

Interessada: Prefeitura Municipal de Piacatu. Responsável: Sr. Euclásio Garrutti (Prefeito Municipal), por seu procurador Dr. Paulo Roberto Vieira OAB/SP nº 115.810. Assunto: Dilação de prazo.

Defiro o requerido às fls. 35 dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS

PELO CONSELHEIRO RELATOR

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSO: TC-000448/006/96.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.

ASSUNTO: Análise de contrato firmado com Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução de obras de terraplenagem, pavimentação, guias e sarjetas, galerias pluviais, drenagem e demais obras correlatas.

Visto. Reitere-se o ofício de folha 1082, alertando a autoridade municipal que o não atendimento no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000931/005/96.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.

ASSUNTO: Admissão de pessoal.

Visto. O Senhor Agripino de Oliveira Lima Filho, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, informa, com base em conclusão de Comissão de Sindicância, que não pode adotar providências saneadoras, exigidas pelo julgamento irregular das admissões de pessoal efetuadas por aquele Executivo Municipal, tratadas nestes autos.

Assim, em razão da notícia da manutenção dos contratos irregulares, determino o encaminhamento de cópia de peças deste processo ao Ministério Público, para as providências que entender pertinente.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000433/026/02

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2002

ADVOGADO: DR.MARCELO DE SOUZA SILVA

As fls.60 e 63, o Sr. Paulo Sérgio José de Oliveira, por seu representante legal supracitado, e o Sr. Genésio Nunes Pereira, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Taciba, requerem prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para atendimento ao solicitado por este Tribunal.

Defiro a ambos 05 (cinco) dias de prazo, alertando aos interessados de que o não atendimento ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-001335/002/03

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABJUU. ASSUNTO: Comunica a aplicação de irregularidades.

Visto. A matéria notificada pela interessada foi objeto de apuração pela auditoria, quando da fiscalização das Contas da Prefeitura Municipal de Trarjuiu, referentes ao exercício de 2002.

Assim, como subsídio ao julgamento a ser proferido oportunamente, determino que este expediente passe a acompanhar o processo TC-002960/026/02, até seu deslinde final.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002470/026/02

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAÍ ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2002

As fls.37, o Sr. Hélio Loureiro, Prefeito do Município de Pongaí, requer prorrogação de prazo para atendimento ao solicitado por este Tribunal.

Defiro 05(cinco) dias de prazo, alertando o interessado de que o não atendimento ensejará o julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

PROCESSO: TC-008695/026/03

INTERESSADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU REFERÊNCIA: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSÓRCIO PROPHOS

REPRESENTANTE: SÉRGIO DA VENDA VIEIRA.

Representação formulada pelo Consórcio Prophos, através de sua empresa líder Prognum Informática SA., em face da decisão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, que a desclassificou da Concorrência sob o nº 146/02.

As diligências efetuadas junto à Companhia demonstram que a licitação, objeto da impugnação, foi revogada por força de decisão publicada no DOE de 03/04/03, cuja cópia encontra-se às fls. 85.

Desta forma, considero prejudicado o exame da matéria, na forma requerida e determino a remessa dos autos ao arquivo, com trâmite pela 2ª DF, para anotações de praxe.

Republicado por ter sido com incorreções. PROCESSO: TC-011907/026/02.

INTERESSADA: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU.

ASSUNTO: Análise de contrato firmado com Petrobrás Distribuidoras S/A, objetivando o fornecimento de cimento asfáltico.

Visto. À 3ª Diretoria de Fiscalização para aguardar 60 (sessenta) dias. Após, por meios próprios, juntar a conclusão ou posição da Sindicância notificada à folha 108.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-018496/026/02.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO - 1º Promotor de Justiça de Amparo.

ASSUNTO: Solicita informação referente ao processo TC-001.936/003/01, que trata do encaminhamento de cópia de relatório da Comissão Especial de Inquérito, constituída na Câmara Municipal de Amparo.

Visto. O feito questionado pelo representante do Ministério Público acompanha o processo TC-001865/026/01 (Contas da Prefeitura Municipal de Amparo), o qual já foi apreciado por esta Corte, sendo, posteriormente, remetido à Câmara Municipal daquela cidade para julgamento (§ 2º, artigo 31, Constituição Federal).

Esclareço, ainda, que revendo os registros de protocolo desta Casa, que a matéria referente à contratação citada pelos vereadores (Prefeitura Municipal de Amparo e Construfert Indústria e Comércio Ltda.) foi objeto de análise específica nos autos dos TC-000414/010/95 e TC-000168/010/97, tendo como Relatores, respectivamente, Conselheiro Robson Marinho e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-021544/026/03

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTO

Visto. A presente documentação trata do Termo Aditivo e Modificativo, referente ao contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora Queiroz Galvão S/A, cuja matéria principal pendente de decisão.

Tendo em vista a não interrupção do andamento do processo, siga o presente Expediente à DF-11, para aguardar até o julgamento final do contrato.

Após a decisão definitiva, junte-se o Termo em epígrafe nos autos do TC-015414/026/02, instruindo-o.

Publique-se.